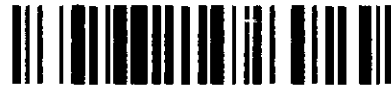


Câmara
da Estância
- Capital

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000066/2013
Data: 23/01/2013 Horário: 10:43
Legislativo - PLO 5/2013

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Lei nº , de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO,
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou nos termos da Resolução nº e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Legislativo a antecipar, excepcionalmente, para o corrente mês de janeiro de 2013, a data base da revisão salarial anual prevista para o mês de maio, na conformidade com a Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, nos termos da presente lei.

Art. 2º. A revisão salarial anual, no corrente mês de janeiro, será na ordem de 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) incidente sobre os vencimentos e proventos dos servidores do Poder Legislativo: ativos, inativos e pensionistas, estatutários e celetistas.

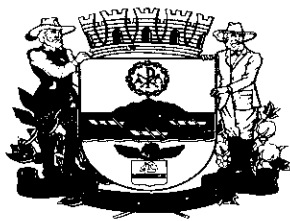
Parágrafo Único. Para o ano de 2014, fica mantida a data base no mês de maio.

Art. 3º. Para efeito da aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, com alterações posteriores, passam a ser as seguintes:

ANEXO IV

REFERÊNCIAS PARA REMUNERAÇÃO





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REFERÊNCIA		10% DE PROGRESSÃO		
Nº	VALOR R\$	GRAU 1 - R\$	GRAU 2 - R\$	GRAU 3 - R\$
01	708,45	779,30	850,14	920,99
02	769,96	846,96	923,95	1.000,95
03	914,90	1.006,39	1.097,88	1.189,37
04	999,98	1.099,98	1.199,98	1.299,97
05	1.095,50	1.205,05	1.314,60	1.424,15
06	1.148,53	1.263,38	1.378,24	1.493,09
07	1.837,65	-	-	-
08	2.940,26	-	-	-
09	3.087,25	-	-	-
10	3.395,98	-	-	-

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniollo", 23 de janeiro de 2013.

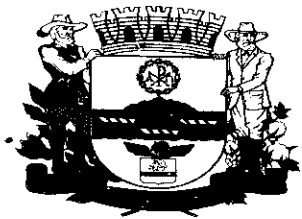

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Assunto: “CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA.”

O Poder Executivo apresentou proposta de Projeto concedendo revisão geral anual para os servidores públicos municipal.

Tendo esta Casa, servidores municipais equiparados, a Mesa Diretora decidiu por apresentar o referido Projeto acompanhando ao que foi proposto pelo Senhor Prefeito.

Ficam assim registradas as justificativas do Projeto de Lei em questão.

Ibitinga, 23 de janeiro de 2013.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

